



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 821, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre denominação de logradouro público
que especifica, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua existente, sem denominação oficial, localizada no Distrito de São João da Figueira, Durandé, que inicia no cruzamento com a Rua Luiz Lourenço Cantamissa, próximo ao Posto de Combustível, e que atravessa o Rio Pouso Alegre e segue até a propriedade do Sr João Batista Pereira Porto, passa denominar oficialmente de **Rua José Elias Rodrigues Pereira.**

Art. 2º. A Rua existente, sem denominação oficial, localizada no Distrito de São João da Figueira, Durandé, que inicia no cruzamento com a Rua denominada no artigo anterior e segue até a propriedade do Sr. Leandro Vieira, passa denominar oficialmente de **Rua Edmar Rodrigues Pereira.**

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar a rua que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração nas residências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 03 de abril de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé